



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

## SUBEMENDA ADITIVA

Nº 13 À EMENDA Nº 11 À EMENDA Nº 11 AO PROJETO DE LEI Nº 81/2021

A Emenda nº 11 do Projeto de Lei nº 81/2021, fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. \_\_\_\_ - Fica o Executivo autorizado a criar o Abono Covid-19 para servidores e empregados públicos municipais da área da saúde e da assistência social que estejam atuando em medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, enquanto perdurarem os efeitos do estado de calamidade pública no Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O abono a que se refere o caput deste artigo será concedido servidores e empregados públicos municipais da área da saúde e da assistência social que estejam atuando presencialmente em medidas de combate à calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19.

§ 2º - O abono a que se refere o caput deste artigo será devido aos servidores e empregados públicos municipais efetivos em exercício, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos públicos da área da saúde, vinculados ao Sistema Estadual de Gestão de Saúde e ao Ministério da Saúde, colocados à disposição do Município para o cumprimento de atividades no âmbito do SUS e aos contratados administrativamente para os cargos correlatos, desde que em atividades presenciais.

§ 3º - O valor do abono a que se refere o *caput* deste artigo será de até R\$1.000,00 (mil reais), com efeitos financeiros retroativos à data de publicação do Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020.”

Belo Horizonte, 05 de julho de 2021.

Pedro Patrus  
Vereador do PT

Macaé Evaristo  
Vereadora Líder do PT

conforme  
Protocolo nº 18.824/20  
Data: 05/07/21  
12:28:38



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

### JUSTIFICATIVA:

A Lei Complementar nº 173, de 2020, que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências”, dispõe:

*“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:*

*I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;*

*(...)*

*VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;*

*(...)*

**§ 5º - O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.** (sem grifos no original)

Denota-se que o disposto no inciso VI, do art. 8º, da LC 173/2020, que trata da impossibilidade de criação ou majoração de auxílios, vantagens, abonos ou benefícios, não se aplica aos profissionais de saúde e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública e os efeitos não ultrapassem a sua duração, conforme exceção contida no § 5º do mesmo dispositivo.

A referida exceção foi criada justamente para garantir a possibilidade de criação de abonos para os profissionais da área da saúde e de assistência social, que estão exercendo papel importantíssimo no combate ao novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Ademais, estes profissionais que atuam na linha de frente têm sido vítimas da COVID-19 em proporção bem maior que em outras atividades, justamente por estarem em contato direto com os pacientes/municípios infectados durante a jornada de trabalho.

